



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= DECRETO NÚMERO 2.735, DE 11 DE JULHO DE 2.025 =

“Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Salmourão, SP e dá outras providências”.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legalmente estabelecidas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de queimadas no perímetro urbano do Município de Salmourão, SP, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade ambiental a manutenção do equilíbrio ecológico.

Art. 2º - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas neste Decreto.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.

§ 2º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§ 3º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§ 5º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 3º - Constituem infrações ao presente Decreto:

I - Utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

II - Provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

III - Causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a-) pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea “b”;

b-) madeiras, mobílias, galhos, folhas e resíduos sólidos domésticos;

IV - Soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas e/ou multas para as infrações previstas no artigo anterior, de acordo com a gravidade:

I - notificação com caráter de advertência e educativo;

II - multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de área de vegetação queimada;

III - infrações previstas nos incisos I e II: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

III – infração prevista no inciso III, alínea “a”: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
IV – infração prevista no inciso III, alínea “b”: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
V – Infração prevista no inciso IV: multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º - Além de responder pelas multas previstas no presente Decreto, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados.

§ 2º - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

§ 3º - Os valores das multas estabelecidas neste Decreto serão atualizadas anualmente pela Administração Municipal.

Art. 5º - Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

I – Diretoria Municipal de Cultura e Meio Ambiente;

II – Diretoria de Obras e Serviços Urbanos;

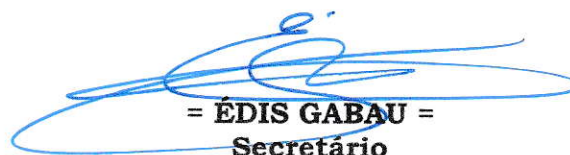
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão/SP, 11 de Julho de 2025.



= SONIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicado, por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.



= ÉDIS GABAU =
Secretário